



# Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Adm. Comunitária de Faxinal

## LEI Nº 512

**SÚMULA:**-Dispõe sobre reajuste Salarial ao pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT- de acordo com o Anexo "II" integrante desta Lei na proporção de 30% (trinta por cento)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANA APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º)**-Fica o Poder Executivo Municipal de Faxinal-Estado do Paraná, autorizado a conceder um reajuste Salarial ao pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT- de acordo com a redação do Anexo "II" integrante desta Lei, na proporção de 30% (trinta por cento).

**Art. 2º)**-Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro / de dezembro de 1.989, revogadas as disposições - em contrario.

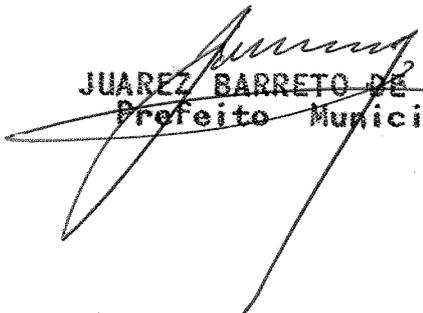
Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal ,  
em 30 de novembro de 1.989.

PUBLICAÇÃO JORNAL  
TRIBUNA DA CIDADE

Edição N.º

Em

14 / 12 / 89

  
JUAREZ BARRETO DE MACEDO  
Prefeito Municipal